

LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicado em 04/10/18
No Jornal Diário MS
Edição nº Amor 25 me 6215
Ines mat 784-1

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Glória de Dourados para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 22.204.500,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e quatro mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.795.500,00 (Sete milhões setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

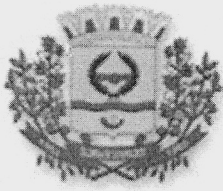
Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio.

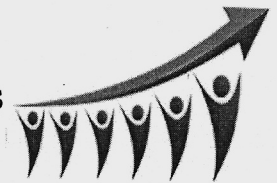
Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	
Receita Tributaria	26.421.500,00
Receita de Contribuições	2.120.000,00
Receita Patrimonial	330.000,00
Receita de Serviços	257.000,00
	1.350.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



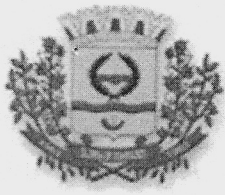
Transferência Correntes	22.354.500,00
Outras Transferências Correntes	10.000,00
2. Receita de Capital	6.347.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	6.347.000,00
3. Deduções da Receita	2.768.500,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	2.768.500,00
4. TOTAL	30.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

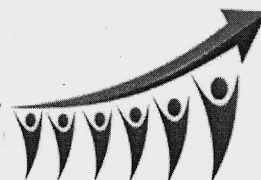
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	22.151.400,00
Despesa de Capital	7.548.600,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	30.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Glória de Dourados	1.483.650,00
Gabinete do Prefeito	87.850,00
Assessoria Jurídica	20.500,00
Assessoria de Diretorias	30.500,00
Sistema de Controle Interno	13.000,00
Coordenadoria Mun. de Defesa Civil	14.000,00
Coordenadoria Mun. de Trânsito	36.500,00
Junta de Serviço Militar	5.000,00
Gerência Municipal de Gestão Pública	5.016.500,00
Gerência Municipal de Infraestrutura e Água	3.996.500,00
Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.378.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Fundo Municipal de Meio Ambiente	25.000,00
Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.145.500,00
Fundo de Investimentos Culturais	328.000,00
FUNDEB	3.530.000,00
Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania	43.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	80.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.646.000,00
Fundo Local de Habitação de Interesse Social	147.000,00
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	16.000,00
Gerência Municipal de Saúde	1.732.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.278.500,00
Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos	647.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	30.000.000,00

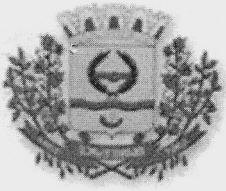
Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

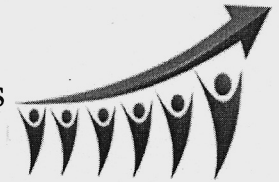
II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Glória de Dourados - MS, 28 de dezembro de 2017.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

Publicado em	04/01/18
No Jornal	Diário MS
Edição n.º	med 25 nº 6215
Inser	mat 784-1

Ano 25 no 6215

DiárioMS

RO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
 CGC Nº 03.155.942/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Glória de Dourados para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 22.204.500,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e quatro mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.795.500,00 (Sete milhões setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	26.421.500,00
Receita Tributaria	2.120.000,00
Receita de Contribuições	330.000,00
Receita Patrimonial	257.000,00
Receita de Serviços	1.350.000,00
Transferência Correntes	22.354.500,00
Outras Transferências Correntes	10.000,00
2. Receita de Capital	6.347.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	6.347.000,00
3. Deduções da Receita	2.768.500,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	2.768.500,00
4. TOTAL	30.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	22.151.400,00
Despesa de Capital	7.548.600,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	30.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Glória de Dourados	1.483.650,00
Gabinete do Prefeito	87.850,00
Assessoria Jurídica	20.500,00
Assessoria de Diretorias	30.500,00
Sistema de Controle Interno	13.000,00
Coordenadoria Mun. de Defesa Civil	14.000,00
Coordenadoria Mun. de Trânsito	36.500,00
Junta de Serviço Militar	5.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Glória de Dourados	1.483.650,00
Gabinete do Prefeito	87.850,00
Assessoria Jurídica	20.500,00
Assessoria de Diretorias	30.500,00
Sistema de Controle Interno	13.000,00
Coordenadoria Mun. de Defesa Civil	14.000,00
Coordenadoria Mun. de Trânsito	36.500,00
Junta de Serviço Militar	5.000,00
Gerência Municipal de Gestão Pública	5.016.500,00
Gerência Municipal de Infraestrutura e Água	3.996.500,00
Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.378.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	25.000,00
Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.145.500,00
Fundo de Investimentos Culturais	328.000,00
FUNDOES	3.530.000,00
Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania	43.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	80.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.646.000,00
Fundo Local de Habitação de Interesse Social	147.000,00
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	16.000,00
Gerência Municipal de Saúde	1.732.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.278.500,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2000 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Glória de Dourados - MS, 28 de dezembro de 2017.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal